



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DE \_\_\_\_\_

CENTRO DE EMPREGO \_\_\_\_\_

## Carta Registada

Exmo.(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_

...../.....

(Data) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assunto: Notificação de extinção do procedimento referente à candidatura n.º (...), apresentada no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Criação do Próprio Emprego (Portaria n.º 985/2009, de 4 de Setembro).

Fica V. Ex.<sup>a</sup> notificado(a) que por despacho do signatário, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no âmbito da delegação/subdelegação de competências conferidas por deliberação do Conselho Directivo/despacho do(a) Delegado(a) Regional, publicada(o) no Diário da República, 2<sup>a</sup> Série de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, foi arquivada a candidatura apresentada junto deste Centro de Emprego, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ao abrigo do Programa supra citado, por extinção do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com base nos fundamentos a seguir descritos:

- (...);
- (...).

Do presente acto pode:

- a) Nos termos dos artigos 158º a 161º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, reclamar para o(a) Director(a) do Centro, no prazo de 15 dias (contado nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo), não suspendendo nem interrompendo o prazo de interposição do recurso hierárquico referido na alínea seguinte;
- b) Nos termos dos artigos 158º a 160º e 166º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, recorrer hierarquicamente para o Conselho Directivo/o(a) Delegado(a) Regional (conforme delegação/subdelegação de competências em vigor), no prazo de 3 meses (contado nos termos do artigo 58º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos), através de requerimento com todos os fundamentos do recurso, dirigido ao Conselho Directivo/ao(à) Delegado(a) Regional e entregue ao Director do Centro ou ao Conselho Directivo/ao(à) Delegado(a) Regional;
- c) Nos termos dos artigos 50º e segs. do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, impugnar o acto contenciosamente para o Tribunal Administrativo da área da residência habitual do recorrente ou da área do



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP (contado nos termos do artigo 58º do  
Administrativos).

A impugnação administrativa referida nas alíneas a) e b) do nº anterior suspende a contagem do prazo para a impugnação judicial referida na alínea c), o qual só retoma o seu curso com a notificação da decisão proferida sobre a impugnação administrativa ou com o decurso do respectivo prazo legal.

Com os melhores cumprimentos,

O(A) Director(a)

---

Contacto: \_\_\_\_\_